



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

DECRETO MUNICIPAL DE Nº 13.230, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera o Decreto nº 12.666, de 09 de maio de 2019 e o Decreto nº 12.355, de 14 de fevereiro de 2018, que regulamentaram a Lei Municipal nº 3.904, de 12 de dezembro de 2017, que institui o Fundo Municipal do Empreendedor de Soledade – Banco do Empreendedor.

PAULO RICARDO CATTANEO, Prefeito Municipal de Soledade, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3.904, de 12 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º- Fica alterado o art. 3º do Decreto nº 12.666, de 09 de maio de 2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º-**Na obtenção de financiamento, os Microempreendedores Individuais – MEIs e as Micro Empresas - ME deverão oferecer como garantia um aval de pessoa idônea, nos créditos de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

§1º- As entidades representativas de classe ou sindicatos, onde o tomador é associado, poderão ser avalista do crédito.

§2º- Os créditos serão corrigidos pelo IPCA, sendo pago a correção na última parcela do financiamento.

§3º- Caso o tomador atrase o pagamento da parcela devida, o mesmo deverá pagar uma multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela e juros de 2% (dois por cento) ao mês de atraso.

§4º- Se o tomador atrasar o pagamento por prazo superior a dez (10) dias, o título poderá ser protestado, devendo o tomador arcar com todas as custas.

§5º- O atraso no pagamento de três (03) ou mais parcelas consecutivas, ou ainda, a inadimplência de uma (01) única parcela por período superior a noventa (90) dias, implicará no vencimento antecipado do crédito concedido.

§6º- Nas hipóteses de descumprimento contratual, o município de Soledade está autorizado a adotar as medidas legais, inclusive, inscrever o devedor nos órgãos de proteção ao crédito e manter registro em cadastro próprio de dívida ativa, devendo o tomador do crédito arcar com todos os ônus advindos do inadimplemento.” (NR)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Art. 2º- O parágrafo terceiro do artigo anterior aplica-se a todas as parcelas com vencimento a partir da publicação do presente decreto, que envolverem os créditos concedidos a partir do mês de abril do ano de 2018.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 12.854, de 04 de novembro de 2019 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, RS, 28 de dezembro de 2020.


PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal de Soledade.

Registrado sob nº 43.230

Soledade, 28 / 12 / 20 20

